Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1499 de 19 de Abril de 1.993.

"Dá nova redação ao artigo 15 e ao seu parágrafo único da Lei nº 918 de 29 de junho de 1978 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos administrativos à norma Jurídica correspondente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 e seu parágrafo único da Lei nº 918 de junho de 1978, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de Luziânia-GO, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15** - Qualquer obra, em qualquer fase, construção, reconstrução ou demolição, sem a respectiva licença, estará sujeita a embargo e multa de 02 (duas) Unidade Fiscal de Luziânia - U.F.L.

Parágrafo Único - O interessado que no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do conhecimento da expedição da multa, regularizar a documentação da obra, se beneficiará da redução de 50% (Cinquenta por cento) do valor da multa aplicada".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de Abril de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal